PROJETO DE LEI Nº 322/13

Dispõe sobre a proibição de sortear ou entregar como brinde animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Fica proibido sortear ou entregar como brinde animais no Município de Salvador.

Art.2º O objetivo desta norma é impedir as práticas de maus-tratos discorridas no Decreto Lei 24.645/34.

Parágrafo Único - Permitir o sorteio ou entregar os animais como brinde vai de encontro ao art. 3º, inciso V, da Lei supracitada "abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem coma deixar de ministrar tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive assistência veterinária.

Art.3º A fiscalização desta norma e as sanções ao não cumprimento desta norma ficam a cargo do órgão municipal competente.

Art.4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Existem hoje cerca de 100 mil animais abandonados nas ruas de Salvador, pelos mais variados motivos, um deles se consiste no desejo de se ter um animal e, posteriormente, quando este já não agrada ou se encontra doente, descartar como uma coisa qualquer.

Esta norma visa reduzir esta prática de abandono, por exemplo, um animal adotado dificilmente será posto na porta de casa, pelo fato do tutor ter conquistado a confiança do animal, ter um vínculo de amizade, de parceria. Outro fator que não podemos deixar de pontuar é que os animais são seres vivos e não podemos permitir mais uma vez que sejam tratados como mercadoria, quando se permite vender e não adotar.

Vamos criar mecanismo de proteção aos animais de nossa cidade para que as práticas de maus-tratos sejam abolidas do nosso cotidiano.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.
MARCELL MORAES